

Protocolo CME nº	07/18		
Interessado	Jahe Educação Infantil - DRE Penha		
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatores	Sueli Aparecida de Paula Mondini e Bahij Amin Aur		
Parecer CME nº <b>514/18</b>	CEB 08/03/18	Aprovado em Sessão Plenária de 08/03/18	Publicado em 14/03/18 p. 13

01	<b>I. RELATÓRIO</b>
02	<b>1. Histórico</b>
03	Em 20/06/17, foi autuado processo de autorização de funcionamento para unidade
04	de educação infantil mantida pela JAHE EEI LTDA EPP, para atendimento de crianças
05	na faixa etária de 1 (um) a 5 (cinco) anos.
06	O setor de Escolas Particulares da DRE PE verifica a documentação, elabora
07	manifestação contendo o cotejamento dos itens exigidos conforme artigo 7º da
08	Deliberação CME 07/14 e, em 23/06, encaminha ao Diretor Regional para
09	prosseguimento.
10	O Diretor Regional de Educação notifica a entidade para entrega do Projeto
11	Pedagógico e Regimento Escolar e constitui Comissão de Supervisores Escolares para
12	análise dos referidos documentos e verificação “in loco” dos ambientes educativos e
13	das condições de atendimento às crianças.
14	Em 07/07/17, o representante da entidade protocola o Regimento Escolar e Projeto
15	Pedagógico.
16	Em 03/10/17, a Comissão de Supervisores Escolares, após verificação dos
17	documentos conforme artigo 7º da Del. CME 07/14, análise do Regimento Escolar e
18	do Projeto Pedagógico, comparece à unidade para verificação dos ambientes.
19	Em 11/10/17, a Comissão de Supervisores elabora Relatório Circunstanciado em que
20	consta o cotejamento entre o contido nas normas para autorização de
21	funcionamento e a situação apresentada quanto aos documentos, ao Projeto
22	Pedagógico, ao Regimento Escolar e aos ambientes em que as crianças são
23	atendidas, bem como os profissionais que atuavam na unidade naquele momento. A
24	Comissão, considerando a existência de diversas irregularidades que comprometiam
25	os princípios básicos de qualidade para o atendimento de educação infantil,
26	manifesta-se pela não autorização de funcionamento da unidade.
27	Com base no referido Relatório Circunstanciado, o Diretor Regional de Educação
28	publica o Despacho Denegatório no DOC de 21/10/17.
29	Em 24/10/17, a representante da entidade toma ciência da publicação, bem como
30	recebe cópia do Relatório Circunstanciado que embasou o indeferimento e a
31	orientação sobre a possibilidade de recurso dirigido a este Conselho.
32	Considerando grave a situação que a Comissão de Supervisores Escolares havia
33	constatado, entre outros quesitos, a não apresentação pela unidade de “condições
34	mínimas de acessibilidade, segurança, salubridade e especialmente higiene e as

35 *condições precárias de manipulação e preparação de alimentos*”, e que também não  
36 possuía professores em número suficiente, o Diretor Regional de Educação  
37 encaminha Ofícios datados de 24/10/17:

38 1. ao Conselho Tutelar acompanhado do Relatório Circunstanciado, solicitando  
39 visita urgente para verificação do atendimento, com base nos artigos 5º e 18  
40 do ECA;

41 2. à SUVIS Mooca/Aricanduva, também acompanhado do Relatório  
42 Circunstanciado, solicitando visita de inspeção urgente.

43 A representante da entidade mantenedora, ignorando que, nas normas para  
44 autorização de funcionamento, não existe previsão de prazo para adequações após a  
45 publicação do Despacho Denegatório para autorização de funcionamento, protocola  
46 em 07/11/17, cronograma de adequação para as irregularidades apontadas.

47 O Diretor Regional de Educação, entendendo o documento como recurso,  
48 encaminha para a Comissão de Supervisores Escolares.

49 Em 05/12/17, a Comissão comparece à unidade e é recebida por um senhor que não  
50 fala a língua portuguesa e, não conseguindo comunicação com o responsável pela  
51 unidade naquele momento, solicita o acompanhamento por um profissional da  
52 unidade para vistoria dos espaços. Durante tal comparecimento foi presenciada  
53 denúncia quanto à alimentação servida e que 14 (quatorze) crianças dormem na  
54 unidade.

55 Em 20/12/17, a Comissão elabora o Relatório Circunstanciado identificando poucas  
56 inadequações nos documentos, porém, no que se refere ao Quadro de Profissionais  
57 e aos espaços e instalações persistem várias irregularidades que comprometem os  
58 princípios básicos de qualidade para atendimento da educação infantil e, manifesta-  
59 se conclusivamente pela não autorização de funcionamento e acrescenta que,  
60 diante das diversas irregularidades, *“somos pelo fechamento imediato da escola e  
61 pelo encaminhamento aos órgãos de proteção à criança”*.

62 O Diretor Regional de Educação, sem manifestação conclusiva, encaminha, em  
63 08/01/18, à SME/COGED/DINORT que faz um breve histórico e este processo chega  
64 ao Conselho no dia 02/03/18.

## 65 **2. Apreciação**

66 Trata o presente de Plano de Adequações elaborado pela entidade mantenedora,  
67 entendido como recurso impetrado contra o indeferimento do pedido de  
68 autorização de funcionamento prolatado pelo Diretor Regional de Educação para  
69 unidade de educação infantil que detém toda a documentação elencada no artigo 7º  
70 da Deliberação CME 07/14, porém, não apresenta número suficiente de professores  
71 para atuar junto às crianças, nem condições físicas prediais de acessibilidade,  
72 salubridade, segurança e higiene, o que é imprescindível para atendimento de  
73 educação infantil.

74 O processo foi autuado em 20/06/17, a Comissão de Supervisores Escolares  
75 constituída pelo Diretor Regional de Educação para análise do Projeto Pedagógico e  
76 Regimento Escolar e comparecimento à unidade para verificação dos espaços e  
77 equipamentos, dos ambientes educativos e atendimento às crianças, apesar de todo  
78 o prazo concedido, ainda constatou em 05/12/17, diversas irregularidades, inclusive,  
79 o responsável pela unidade nessa data era um senhor que não se comunicava em

80 português. A Comissão manifesta-se pelo Indeferimento do Pedido de Autorização e  
81 mais, pelo fechamento imediato da unidade e encaminhamento aos órgãos de  
82 proteção à criança.  
83 Diante do Parecer Conclusivo da Comissão de Supervisores Escolares que  
84 compareceu à unidade, há a indicação de que se trata de uma situação de risco e  
85 que são urgentes as providências que, porventura, ainda não tenham sido adotadas  
86 pelo Diretor Regional de Educação.

## 87 **II- CONCLUSÃO**

88 À vista do contido no processo aqui analisado, em especial nas manifestações  
89 das autoridades pré-opinantes:

90 1. Toma-se conhecimento do recurso interposto pela representante legal da  
91 empresa JAHE ESCOLA INFANTIL LTDA EPP, CNPJ 22.272.899/0001-34 e, **mantém-se**  
92 **o indeferimento do pedido de Autorização e Funcionamento** da Escola Jahe, à Rua  
93 Coronel Moraes, 147 – Canindé – São Paulo/SP para atender crianças na faixa etária  
94 de 1 (um) a 5 (cinco) anos, expedido pelo Diretor Regional de Educação da DRE  
95 Penha.

96 2. E, considerando a indicação de situação de risco e de urgência, a DRE Penha  
97 deve:

98 a. adotar de imediato as medidas legais para proteção das crianças e para  
99 garantia dos direitos essenciais ao desenvolvimento integral em seu contexto  
100 sociocultural;

101 b. proceder às medidas administrativas e legais conforme Portaria  
102 Intersecretarial SME/SMSP 07/08, alertando para as condições inadequadas  
103 para atendimento à educação infantil;

104 c. reiterar os Ofícios de 24/10/2017 enviados ao Conselho Tutelar e à SUVIS,  
105 por ocasião da publicação do Indeferimento do Pedido de Autorização, caso não  
106 tenha obtido retorno;

107 d. comunicar, de imediato, ao Ministério Público a situação constatada pela  
108 Comissão de Supervisores Escolares que compareceu à unidade.

Sueli Aparecida de Paula Mondini  
Conselheira relatora

Bahij Amin Aur  
Conselheiro relator

## **III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação dos Relatores, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Lúcia Bueno Valle, Emília Maria Bezerra Cipriano Castro Sanches, Marina Graziela Feldmann, Marta de Betania Juliano e Sueli Aparecida de Paula Mondini.

Esteve presente o Suplente Bahij Amin Aur que não votou de acordo com os termos regimentais.

**PARECER CME Nº 514/18**

Sala da Câmara da Educação Básica, em 08 de março de 2018.

---

Conselheira Marina Graziela Feldmann  
Presidente da Câmara de Educação Básica

**IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 08 de março de 2018.

---

Conselheira Carmen Lúcia Bueno Valle  
Vice-Presidente do CME no exercício da Presidência